



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1333

www.cmselbach.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 02/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SELBACH, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, CEP 99.450-000, Selbach/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.703.519/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **JANETE SIRLEI MALDANER**, brasileira, inscrita no CPF nº 881.179.130-04, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: “PORTAL DE NOTÍCIAS CLIC EM FOCO”, sob a razão social **RJ TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.187.392/0001-03, com sede na Avenida 25 de Julho nº 921, Selbach/RS, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Andiara Guarda Kolling, brasileira, portadora do CPF nº 005.499.040-85, residente e domiciliada na Avenida 25 de Julho nº 921, Selbach/RS.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação jornalística digital e divulgação institucional dos atos oficiais e das atividades legislativas da Câmara Municipal de Selbach/RS, incluindo, entre outros: divulgação de projetos, resoluções, comunicados oficiais, contratos administrativos e demais atos de interesse público, bem como a cobertura e/ou transmissão das sessões legislativas.

1.2. A divulgação dos conteúdos ocorrerá, em regra, por meio do site <https://clicemfoco.com.br/> e da página <https://www.facebook.com/clicemfoco/>, sem prejuízo de outros formatos digitais que venham a ser ajustados por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Publicar os conteúdos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE, observando fidelidade, clareza e tempestividade, conforme prazos acordados e necessidades institucionais.

2.2. Disponibilizar espaço e meios para divulgação das publicações oficiais e institucionais, responsabilizando-se pela manutenção do portal e dos canais sob sua gestão necessários à execução do objeto.

2.3. Realizar, quando solicitado, ajustes, correções e complementações nos conteúdos publicados, especialmente quando se tratar de atos oficiais, mediante solicitação motivada da CONTRATANTE.

2.4. Executar os serviços com observância das normas aplicáveis à Administração Pública e às diretrizes constantes do processo administrativo vinculado, respondendo por eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

2.5. Realizar a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme calendário oficial do Poder Legislativo, observando, como regra geral, que as sessões ordinárias ocorrem na segunda segunda-feira e na quarta segunda-feira de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1333

www.cmselbach.com.br

2.6. Na hipótese de alteração de datas/horários por ato da Presidência, por necessidade institucional, feriados, ponto facultativo, impossibilidade técnica do Plenário, ou por convocação de sessão extraordinária, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência razoável, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a transmissão nas datas/horários informados, sem prejuízo do objeto contratual.

2.7. Havendo instabilidade de internet, energia elétrica ou indisponibilidade de plataforma de terceiros (ex.: Facebook) que impeça a transmissão integral, a CONTRATADA deverá registrar o ocorrido e, sendo tecnicamente possível, providenciar alternativa de transmissão e/ou disponibilização de gravação posterior, conforme alinhamento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Encaminhar à CONTRATADA, de forma organizada e com a antecedência possível, os conteúdos e materiais a serem divulgados, incluindo textos, imagens e informações necessárias.

3.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste instrumento, desde que haja apresentação de nota fiscal e atesto do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECESSO

4.1. A vigência do presente contrato será de 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, perfazendo o total de 10 (dez) meses.

4.2. As partes reconhecem que, em razão do recesso legislativo ordinário, não há contratação para os meses de janeiro e fevereiro, inexistindo obrigação de continuidade do serviço nesse período.

4.3. Caso haja necessidade excepcional de divulgação/transmissão durante janeiro e/ou fevereiro, as partes poderão formalizar instrumento próprio, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal pelos serviços contratados será de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do atesto do responsável designado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3. O valor global estimado do contrato para o período é de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (IPCA/IBGE)

6.1. O preço contratado permanecerá **fixo e irremovível durante a vigência** deste instrumento (06/03/2026 a 31/12/2026), por não se tratar de período contratual de 12 (doze) meses.

6.2. Na hipótese de prorrogação deste contrato ou de celebração de novo contrato subsequente para a continuidade do mesmo objeto, poderá ser aplicado reajuste de preços com base no IPCA/IBGE, mediante termo formal, tomando-se por base o índice acumulado:

(a) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da nova vigência (março), ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1333

www.cmselbach.com.br

(b) do período contado do último reajuste aplicado, se houver, sempre observada a exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento.

6.3. O reajuste, quando cabível, será aplicado a partir do início da nova vigência (março), condicionado à formalização no processo administrativo e à justificativa/registro do índice aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO E ENCARGOS

7.1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrente da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo servidor VALDECIR RABER designado pela CONTRATANTE, competente para solicitar informações, registros e evidências mínimas da execução, bem como para realizar o atesto para pagamento.

8.2. A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo esclarecimentos e informações que se façam necessários ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais aplicáveis, mediante formalização motivada no processo administrativo, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Em caso de rescisão, os pagamentos serão devidos de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e atestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integra e fundamenta o presente contrato o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as normas pertinentes à Administração Pública, bem como a legislação vigente, para solução de omissões e divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selbach/RS, 06 de março de 2026.

JANETE SIRLEI MALDANER

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Selbach/RS

Andiara Guarda Kolling

Responsável Legal – RJ Transportes e Empreendimentos Ltda / Portal Clic em Foco